

DECRETO Nº. 064/2021

Regulamenta os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecendo critérios para os pedidos de sua concessão, nos termos do inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 – Código Tributário de Esperança Nova, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes constantes no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013, de 18 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal – CTM,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade para estabelecer regras claras na solicitação e análise do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência de análise dos pedidos de exercícios anteriores ainda não analisados:

CONSIDERANDO que os beneficiários da contidos no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 constituem categoria prestigiada pela legislação Pátria;

DECRETA

Art. 1° – O pedido de isenção deverá ser formalizado anualmente, por meio do requerimento no Anexo I, tendo seu efeito sentido somente no exercício seguinte ao requerido, protocolado na Secretaria de Fazenda, até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador do IPTU, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:



I – Cópia da última Declaração do Importo de Renda Pessoa Física,
 transmitida para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme artigo 4º da Lei 6.930/2012;

II – Na falta da Declaração do inciso anterior, o contribuinte deverá apresentar declaração de que não está obrigado à entrega da Declaração na forma da Legislação do Imposto de Renda, bastando, para tanto, assinalar, na identificação do beneficiário constante no Anexo I deste Decreto, a informação de tratar-se de isento de pagamento de imposto de renda de pessoa física, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos abaixo relacionados;

 III – Cópia de documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio;

IV – Cópia do espelho do IPTU do imóvel objeto do pedido, relativo ao exercício a que se refere a isenção;

 V – Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF do requerente;

VI – Cópia da certidão de casamento, se casado, ou declaração de união estável se nessa situação, bastando, para tanto, assinalar, na identificação do beneficiário constante no Anexo I deste Decreto, a informação de tratar-se de convivente em união estável;

VII – Caso o contribuinte apresente a certidão de casamento ou declare a condição de convivente em união estável mencionada no inciso anterior, será necessária a apresentação da cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, transmitida para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do cônjuge/convivente em união estável ou, na sua falta, declaração de que não está obrigado à entrega da Declaração na forma da Legislação do Imposto de Renda;

VIII – cópia do comprovante de residência no imóvel que se pretende o benefício, em nome do requerente da isenção, mediante apresentação de conta de luz, telefone, Internet ou água, ou outra semelhantemente idônea, atualizado até os últimos 3 (três) meses anteriores da data de entrada do pedido na via administrativa;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640–8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



IX — Cópia do comprovante de renda, recebimento do benefício da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social de todas as pessoas que residem com o beneficiário ao tempo do pedido de isenção de que trata este Decreto, com informação da renda mensal caso recebam, tipo de benefício e valor recebido por cada pessoa, atualizado até os últimos 3 (três) meses anteriores da data de entrada do pedido na via administrativa;

X – Declaração do requerente, sob as penas da lei, de que reside no imóvel para o qual solicita isenção, de que não é proprietário de outro imóvel e de que a soma de todo o rendimento familiar, vigentes ao mês de competência da entrada do pedido, não ultrapassa o valor máximo de 3 (três) salários mínimos mensais;

XI – Cópia do inventário no caso de falecimento do proprietário do imóvel;

XII - Cópia da certidão de óbito do proprietário do imóvel;

XIII – Procuração registrada e com firma reconhecida, quando o pedido for solicitado por terceiros.

§ 1° – A não apresentação da documentação exigida ensejará o cumprimento de exigência, após transcorridos 30 (trinta) dias, contados da ciência do requerente, sem o cumprimento do solicitado, o pedido de isenção será indeferido e o processo arquivado.

 $\S \ 2^{\rm o} - {\rm O} \ {\rm extrato} \ {\rm da} \ {\rm decis\~ao} \ {\rm prolatada} \ {\rm nos} \ {\rm processos} \ {\rm administrativos} \ {\rm ser\'a}$ publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º – O pedido de isenção deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.



Art. 2º – Caberá recurso do resultado da análise do processo administrativo de requerimento de isenção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato mencionado no § 2º do artigo anterior.

§ 1º – O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º – O extrato da decisão do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3° – O pedido de concessão de isenção de que trata o presente Decreto, quando formulado no prazo para impugnação ao respectivo lançamento, constante no parágrafo 2° do artigo 33 da Lei Complementar nº 636/2013, suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

Parágrafo Único – Indeferido o pedido de isenção, sobre o crédito tributário outrora suspenso, incidirá atualização monetária, juros e multa, contados a partir da data do vencimento do tributo.

Art. 4º – A concessão da isenção fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, na forma da legislação em vigor.

Art. 5° – Caso as condições para a manutenção da isenção deixem de ser atendidas, mesmo que parcialmente, o interessado deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere o caput deste artigo não exclui a obrigatoriedade da respectiva alteração cadastral do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 6° – A concessão de isenção do IPTU prevista no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 será revogada a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares, ou caso o beneficiário não atenda a convocação da Administração Tributária.



Parágrafo Único – Revogado o benefício fiscal em razão do exposto no artigo acima, o tributo será cobrado com atualização monetária, juros e multa, desde a data do vencimento.

Art. 7° – A Administração Tributária poderá exigir outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, para substituir ou complementar os elencados no artigo 1° do presente Decreto, podendo, ainda, efetuar vistoria no imóvel objeto do pedido de isenção.

Art. 8º – A inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto implica renúncia à vantagem fiscal.

Art. 9° – A Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor ao qual compete processar os pedidos de isenção, deverá instruir o pedido com os dados cadastrais do imóvel, bem como emitir informação, com base no cadastro imobiliário do Município e demais cadastros públicos, se o contribuinte requerente e seu cônjuge ou companheiro(a), constam como proprietário ou responsável fiscal (promitente) de outro imóvel.

§1º O servidor municipal, lotado na Secretaria da Fazenda, que tem a responsabilidade de processar os pedidos de isenção, deve analisar o pedido, a documentação comprobatória juntada e emitir opinião expressa se o contribuinte requerente preenche as condições e requisitos legais para a concessão ou não da isenção, com base no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 e o constante neste Decreto.

§2º O servidor poderá buscar apoio técnico nas demais secretarias e setores quando houver dúvidas interpretativas quanto à documentação juntada e à legislação aplicável, caso em que deverá especificar, por escrito.

Art. 10 - Fica delegado ao titular do cargo de Secretário(a) Municipal da Fazenda a competência de processar e julgar os pedidos de isenção do IPTU, como autoridade administrativa, previstos no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 e conforme o presente Decreto, podendo decidir e tomar todas as demais medidas necessárias ao andamento e processamento dos referidos pedidos.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640–8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



Art. 11 — Para os processos administrativos protocolados anteriormente a vigência deste Decreto, caso seja convocado, o interessado deverá atender ao disposto neste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Esperança Nova, em 24 de março de 2021.

Everton Barbieri

Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO UMUARAMA ILUSTRADO Em, 25 de Warco de 2021



ANEXO I

REQUERIMENTO ISENÇÃO IPTU (IDOSO) - PREENCHER À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA – USAR SOMENTE CANETA COR AZUL OU PRETA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/BENEFICIA	ARIO	
Nome:	Telefone:	
Estado Civil:		
Convivente em União estável: () Sim () Não CPF: E-mail: Carteira de identidade:		
Carteira de identidade:		
Endereço do imóvel:		
Número:		
Complemento:		
Inscrição do imóvel:		
Outras inscrições:		
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do representante legal:		
CNPJ/CPF:	Telefone:	
E-mail:		
Qualificação do representante legal:		
() Procurador		
() Inventariante		
() Outro:Endereço do representante legal:		
Número:		
Complemento:		
Complemento:Cidade e Estado:	CEP:	
VEM REQUERER O QUE SEGUE: Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir de: () Proprietário () Outros do imóvel acima descrito. Para tanto, declara que (anotar () É proprietário de um único imóvel no Municíp () Apresenta outros rendimentos familiares (som salários mínimos. () É isento(a) da apresentação da Declaração do () Cônjuge/companheiro(a) é isento(a) da aprese junto à Receita Federal () É responsável pelo pagamento dos tributos do () Seus rendimentos mensais são decorrentes de Aposentadoria, 99 – outros, justificar)	r SIM ou NÃO): pio, usado exclusivamente co na dos rendimentos das pessoa Imposto de Renda Pessoa Fís entação da Declaração do Imp o imóvel acima.	omo sua residência. as que residem no imóvel) além de trê sica (DIRPF) junto à Receita Federal posto de Renda Pessoa Física (DIRPF)
A Presente declaração é a expressão da verdade, estando omissão, com o fim de prejudicar direito, criar obrigaçã previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem co e legislação vigente. Nestes termos pede deferimento Esperança Nova, de de de	ão ou alterar a verdade sobre omo ficará sujeito a multa e c	fato jurídico, estará incurso nas pena
Assinatura do Beneficiário/Representante Legal		<i>Ş</i>